



Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão Permanente dos
Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
9901-858 HORTA

S/Referência	S/Comunicação	N/ Referência	Data
3017	2006/05/17	54/06	2006.06.10

ASSUNTO: Resposta ao pedido de parecer

Em anexo remetemos a V. Ex^a. a nossa resposta no âmbito do assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos e saudações florentinas!

O Presidente da Direcção

Luís Paulo Elias Pereira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1814 Proc. N^o 102

Data 06/06/12

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ILHA DAS FLORES
Sede - Rua do Peru, n^o 89, 9500-340 Ponta Delgada, São Miguel
Fax/Tlf 296 28 88 00 Contactos - 965447911, 964340818, 917675818, 917209036
Mail - amigosdasflores@hotmail.com ou amigosdasflores@sapo.pt
<http://www.aaif.com.sapo.pt>



Regime jurídico de apoio a actividades culturais

A leitura sistemática do projecto de diploma não merece qualquer comentário negativo, sem prejuízo, da necessidade de, em particular referir o infra:

No que tange ao artº. 1º. e ao artº. 2º., é desde logo mencionar que a não definição do conceito: "*actividades culturais consideradas relevantes...*" Motiva a maximização de um poder discricionário que culmina com a não descrição do que seja "*acções e eventos culturais*".

Acresce que, a relevância negativa da não definição daquele conceito originará uma falta de informação para os candidatos que poderá suscitar incerteza na fase prévia de elaboração dos processos de candidatura.

Por outro lado, ainda há que referir que o reconhecimento efectuado pelo departamento competente também deverá estar adstrito a critérios legais.

Ou seja, a discricionariedade da decisão terá que ser limitada por critérios qualitativos e quantitativos (ex: pessoas a beneficiar, objecto das candidaturas...)

Pelo supra, as alíneas *a) e c)* do artº. 2º. Deverão ser alteradas no sentido de definir-se em Decreto Legislativo Regional e não em Decreto Regional, o que se entende por tais conceitos. Com efeito, tal conceito é tão relevante que terá que ser definido neste diploma. De resto, a certeza jurídica é compatível com um diploma desta natureza.

No que se refere à alínea *d)* do artº. 3º. *Subsídios* - entendemos que a contratualização deve prevalecer em relação aos subsídios. Ou seja, a independência do associativismo e as contrapartidas que o estado deve beneficiar serão princípios fundamentais na sólida instalação do tecido associativo.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ILHA DAS FLORES

Sede - Rua do Peru, nº 89, 9500-340 Ponta Delgada, São Miguel

Fax/11f 296 28 88 00 Contactos - 965447911, 964340818, 917675818, 917209036

Mail - amigosdasflores@hotmail.com ou amigosdasflores@sapo.pt

<http://www.aaif.com.sapo.pt>



As normas adjectivas, isto é, a partir do artº. 9º. há apenas que referir que no artº. 11º. deverá acrescentar-se que o responsável pelo Departamento de Cultura por despacho fundamentado a recusa da aprovação.

No artº. 15º., salvo melhor entendimento, não nos parece adequado que o montante dos apoios concedidos possa ser revisto. Isto é, ou os factos supervenientes são graves e justificam a não concessão do apoio, ou então o mesmo terá que ser concedido na íntegra. Com efeito, a manter-se o supra parece-nos que a execução de um poder discricionário tão amplo poderá originar a situação propícia para a violação de princípios constitucionais como da igualdade ou proporcionalidade.

É este o nosso entendimento,

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ILHA DAS FLORES

Sede - Rua do Peru, nº 89, 9500-340 Ponta Delgada, São Miguel

Fax/Tif 296 28 88 00 Contactos - 965447911, 964340818, 917675818, 917209036

Mail - amigosdasflores@hotmail.com ou amigosdasflores@sapo.pt

<http://www.aarif.com.sapo.pt>